



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Edital n.º171/2024

Maria Cristina Andrade Pedra Costa, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do disposto no artigo 56.º do mesmo diploma legal, torna público, para os devidos e legais efeitos, o teor do seu Despacho, datado de 26 de fevereiro de 2024, relativo à “*Delegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Financeira*”, publicado em anexo ao presente edital.

Paços do Município do Funchal, aos 26 de fevereiro de 2024

A Presidente da Câmara Municipal

Maria Cristina Andrade Pedra Costa

DESPACHO

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO FINANCEIRA

Considerando:

A Alteração da Estrutura Nuclear dos Serviços do Município do Funchal, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 15, de 22 de janeiro de 2024, página 282 a página 301, sob a numeração e apresentação **Despacho n.º 685/2024**;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de gestão, propiciando a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere, eficiente e eficaz na organização e tramitação dos processos, bem como o funcionamento desburocratizado dos serviços;

O disposto, no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, nos artigos 44.º e seguintes e 55.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, bem como o regime previsto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e adaptada à administração local da Região Autónoma da Madeira pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 26/2008/M, de 24 de junho.

Delego, ao abrigo do disposto no artigo 38.º, do citado Regime Jurídico das Autarquias Locais e do n.º 2, do artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo, na **Dra. Maribell Rodriguez Freitas**, Diretora do Departamento de Gestão Financeira, as seguintes competências:

Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- a) Representar o Município em juízo e fora dele, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica, dependente da prática de ato especialmente dirigido a cada uma das representações em causa, nos termos do n.º 4, do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- b) Executar as deliberações da câmara municipal, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da respetiva unidade orgânica;



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- d) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até o limite de €49.879,79;
- e) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do supracitado diploma;
- f) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito da atividade da respetiva unidade orgânica;

Das competências previstas no artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro:

- g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;
- h) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- i) Autorizar a passagem de termos e identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- j) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por Lei;
- k) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante designadamente, ordenar o arquivo de processos instruídos na respetiva unidade orgânica, cujos mandados de notificação sejam cumpridos, processos extintos por caducidade, deserção,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

deficiência de instrução ou falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, cumpridas as normas aplicáveis do Código de Procedimento Administrativo e a legislação específica que a cada caso couber;

- l) Assinar o expediente e correspondência, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos, dando conhecimento de deliberações e de despachos referentes a requerimentos, petições, reclamações e exposições, no âmbito das funções atribuídas ao respetivo departamento;

Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação:

- m) Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

Revogação:

O presente Despacho revoga o Despacho de Subdelegação de Competências na Diretora do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial de 12 de julho de 2022, publicitado pelo Edital n.º 483/2022, de 13 de julho e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 14 de julho de 2022.

Produção de efeitos:

O presente Despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2024, e expressamente ratifica todos os atos praticados no âmbito das



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

competências aqui delegadas, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.